



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03)Processo 375/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2^a CDR (que aplicou ao **Sérgio Luís de Oliveira, Presidente do Goytacaz FC** e **Cristiano José Sampaio, Diretor Jurídico do Goytacaz FC**, a multa de R\$ 100,00 (cem reais), infrações convertidas em advertências, mantendo-se, para ambos, a obrigação de fazer para apresentação da documentação conforme o inquérito no prazo de 30 dias ou apresentar justificativa, quanto à imputação do art. 220-A, I do CBJD.

Que aplicou ao **Rodolfo Laterça de Almeida, Diretor Jurídico do Goytacaz FC**, a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) bem como a suspensão de 180 dias, quanto à imputação do art. 243-A do CBJD

Que multou o **Goytacaz FC** em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 258-D, do CBJD.

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

04)Processo 379/2024:

Recuso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Greminho FC

Recorrido: Decisão da 3^a CDR (que aplicou ao recorrente a exclusão da competição com base no art. 214 §4º do CBJD).

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa

Secretária